



Transf. em Lei N.º 292/97  
no Expediente da sessão do dia  
23 / 05 / 1997

ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁ

LEI N.º 004/97 DE 04 DE MAIO DE 1997

**DISPÕE SOBRE** O CONTROLE DE ALVARÁ PARA  
TAXISTA NO MUNICÍPIO DE CARACARÁ DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACARÁ

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO

A SEGUINTE LEI:

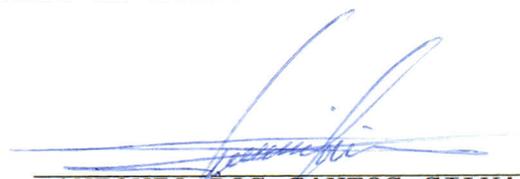
Art. 1º- Fica vedado ao chefe do Executivo Municipal expedir alvará de taxi sem prévia autorização do Poder legislativo.

ART. 2º- O não cumprimento do Artigo anterior, acarretará crime de responsabilidade do Chefe do Executivo.

ART. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º- revoga-se as disposições em contrário.

GABINETE DO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
CARACARÁ-RR, DE 04 de Maio de 1997.

  
ANTONIO DOS SANTOS SILVA  
Vereador- P. P. B